

# Quadro comparativo do Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015	Emenda nº 1 – CCJ.
	Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
		<b>Emenda nº 1 – CCJ</b> Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 101 da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015, a seguinte redação:
	<b>Art. 1º</b> O <u>art. 101 da Constituição Federal</u> passa a vigorar com a seguinte redação:	“ <b>Art. 1º</b> .....
<b>Art. 101.</b> O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.	“ <b>Art. 101.</b> O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, que comprovem pelo menos quinze anos de atividade jurídica.	‘ <b>Art. 101.</b> .....
	§ 1º A escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será feita pelo Presidente da República, dentre os integrantes de lista tríplice elaborada, no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, por um colegiado composto pelos seguintes membros:	§ 1º .....
	I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;	
	II – o Presidente do Superior Tribunal de Justiça;	
	III – o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;	
	IV – o Presidente do Superior Tribunal Militar;	
	V – o Presidente do <b>Tribunal de Contas da União</b> ;	V – o Presidente do <b>Tribunal Superior Eleitoral</b> .
	VI – o Procurador-Geral da República;	.....”
	VII – o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.	



## Quadro comparativo do Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015	Emenda nº 1 – CCJ.
	§ 2º O Presidente da República comunicará a escolha ao Presidente do Senado Federal, até um mês após receber a lista tríplice.	
Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.	§ 3º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dez anos, vedada a recondução.	
	§ 4º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, até cinco anos após o término do mandato.” (NR)	
	<b>Art. 2º</b> Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal em exercício na data da publicação desta Emenda é aplicável o regime jurídico vigente no momento da nomeação.	
	<b>Art. 3º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	

